



**Proc. n.º 1788/2011**

## **AUTORIZAÇÃO Nº 3136/ 2011**

### **I. Pedido de autorização**

A **Clínica Laser de Belém, Lda** notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais decorrente do registo da informação no processo clínico electrónico de toda a informação relacionada com um episódio clínico e o acompanhamento das diferentes acções em todos os sectores e etapas de atendimento do utente, nas quais se incluem:

- a) Registo clínico;
- b) Prescrição medicamentosa através de receita electrónica;
- c) Gestão de consultas;
- d) Facturação.

No âmbito da prescrição electrónica há comunicação de dados para a ACSS, no âmbito do Sistema de Conferência de Facturas de Medicamentos;

Os dados pessoais registados são: n.º de processo, nome, sexo, data de nascimento, morada, estado civil, profissão, filiação, habilitações literárias, n.º de BI/Passaporte/Carta de Condução, NIF, n.º de utente, subsistema de saúde, seguro de saúde, regime de comparticipação medicamentosa/isenção, dados clínicos (anamnese, história clínica, exame físico, diagnóstico, prognóstico, MCD, terapêutica, dados sobre os medicamentos prescritos, número da Ordem dos Médicos do prescritor, código do local de prescrição e dados da receita - número da receita, data da prescrição, tipo de receita – renovável/ não renovável –, notas e avaliação de enfermagem, alta, pareceres médicos, processo cirúrgico). São ainda registados os dados de marcação de actos clínicos e de facturação.

A informação de prescrição fica associada ao tratamento relativo aos episódios de consulta.

O acesso à informação pelos médicos, enfermeiros e funcionários administrativos está definido por diferentes perfis de utilizadores e níveis de acesso.



O profissional de saúde com o perfil “médico” pode registar e aceder a toda a informação, estando a capacidade de prescrever apenas disponível para este perfil.

Para o perfil “enfermeiro” apenas está disponível a visualização da informação necessária para os actos de enfermagem, o registo sobre os medicamentos prescritos e sobre a administração do medicamento no episódio.

O utilizador com o perfil de “administrativo” tem acesso às funcionalidades estritamente necessárias à sua actividade, podendo aceder a uma grelha com todas as consultas agendadas e efectuadas, altas, MCD agendados e dados de facturação.

A receita é impressa e entregue ao utente ou, se em ambiente hospitalar, enviada para a farmácia hospitalar para requisição do medicamento.

Quanto aos dados automatizados, o sistema deve garantir uma separação lógica entre os dados referentes à saúde e os restantes dados pessoais, de natureza administrativa (art. 15.º n.º3 da Lei 67/98). Nesse sentido, o sistema informatizado deve estar estruturado, de modo a permitir o acesso à informação de acordo com os diferentes perfis de utilizador, com níveis de acesso e privilégios de manuseamento da informação distintos. Deverão ser atribuídas palavras-passe que disciplinem as autorizações de acesso.

O acesso à informação para avaliação do funcionamento da consulta, quer na vertente clínica, quer na vertente financeira é efectuado de forma agregada, sem acesso a dados de identificação do doente.

Cada acto de prescrição é enviado à ACSS, através da rede privada multimédia do Ministério da Saúde, em ficheiro XML, para integração no Sistema de Conferência de Facturas de Medicamentos através de acesso ao sítio da ACSS, via *RIS* (Rede Interna da Saúde), em protocolo HTTPS. A autenticação na aplicação faz-se por *login e password* fornecidos pela ACSS.

São comunicados os seguintes dados: Dados do utente (sexo, data de nascimento, localidade); Dados sobre o medicamento (n.º de registo, quantidade, tipo de medicamento, produtos abrangidos pelo protocolo da Diabetes, descrição do manipulado, autorização para



fornecimento de genérico); Dados do médico prescriptor (n.º de prescriptor atribuído pela Ordem dos Médicos); Local de prescrição e dados sobre a receita (n.º, data, tipo de receita, regime especial de comparticipação).

## II. Apreciação Jurídica

Os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos em relação à finalidade do tratamento (cf. artigo 5.º n.º 1 al. c) da Lei 67/98).

O tratamento de dados de saúde é realizado para fins de «*medicina preventiva, de diagnóstico médico, de prestação de cuidados ou tratamentos médicos ou de gestão de serviços de saúde*» (cf. artigo 7.º n.º 4 da Lei 67/98, de 26 de Outubro). Ao mesmo tempo, e tal como resulta do mesmo preceito, o tratamento desses dados é efectuado «*por um profissional de saúde obrigado a sigilo ou por outra pessoa sujeita igualmente a segredo profissional*».

A transmissão de dados à ACSS para integração no Sistema de Conferência de Facturas de Medicamento já foi autorizada pela CNPD, designadamente nas Autorizações n.º 36/99 e 38/2001, apenas se alterando agora o suporte da comunicação.

A identificação dos utilizadores faz-se através de um **nome de utilizador** e **password**.

Quanto à segurança da informação, deve o responsável pelo tratamento adoptar regras de procedimento interno, de forma a analisar periodicamente os registos de acesso (*logs*), para garantir que os acessos à informação se efectuam de acordo com os princípios da necessidade e pertinência. Os *logs* e os relatórios de análise devem ser conservados durante o período máximo de conservação da informação, para efeitos de auditoria da CNPD no exercício das suas competências.

## III. Decisão

Deste modo, a CNPD autoriza o tratamento de dados – cf. artigos 7.º n.º 2, e n.º4, 28.º n.º 1 al. a), 23.º n.º 1 al. b) e 30º da Lei n.º 67/98 – com as condições acima referidas.

Termos do tratamento:



- 1. Responsável:** Clínica Laser de Belém, Lda
- 2. Categorias de dados pessoais tratados:** n.º de processo, nome, sexo, data de nascimento, morada, estado civil, profissão, filiação, habilitações literárias, n.º de BI/Passaporte/Carta de Condução, NIF, n.º de utente, subsistema de saúde, seguro de saúde, regime de participação medicamentosa/isenção, dados clínicos (anamnese, história clínica, exame físico, diagnóstico, prognóstico, MCD, terapêutica, dados sobre os medicamentos prescrito, número da Ordem dos Médicos do prescriptor, código do local de prescrição e dados da receita - número da receita, data da prescrição, tipo de receita – renovável/ não renovável – notas e avaliação de enfermagem, alta, pareceres médicos, processo cirúrgico). São ainda registados os dados de marcação de consultas e de facturação.
- 3. Finalidade:** Gestão do processo clínico e prescrição medicamentosa electrónica.
- 4. Entidades a quem podem ser transmitidos:** ACSS, no âmbito do Sistema de Conferência de Facturas de Medicamentos, sem transmissão de dados pessoais dos utentes;
- 5. Forma de exercício do direito de acesso e rectificação:** Por solicitação escrita ou pessoal. A informação de saúde é revelada por «intermediação médica» (cf. artigo 11.º n.º 5 da Lei 67/98).
- 6. Eventuais interconexões:** Não há.
- 7. Transferências de dados para países terceiros:** Não há.
- 8. Tempo de conservação:**
  - a) **Dados de saúde** – Nos termos do anexo à Portaria n.º 247/2000, de 8 de Maio;
  - b) **Dados de facturação** – 10 anos.

**Deve ser dado conhecimento da presente autorização a todos os intervenientes no circuito da informação, designadamente aos utilizadores do sistema e ao subcontratado.**

Lisboa, 28 de Março de 2011

Ana Roque, Luís Barroso, Carlos Campos Lobo, Helena Delgado António, Luís Paiva de Andrade, Vasco Almeida

Luís Lingnau da Silveira (Presidente)